



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3811/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 187/2025

PARECER

Trata-se do presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador Dr. Fernando Santório, que *“Declara de utilidade pública, o Instituto Doe Vida e dá outras providencias.”*

Em sua justificativa, a proposição visa declarar de utilidade pública do INSTITUTO DOE VIDA, com a finalidade de atendendo todos os que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e no desenvolvimento de suas atividades, contando com parcerias no setor público e privado, podendo ter representações em qualquer parte do território nacional e internacional em conformidade com a Lei nº 4.970 de 19 de abril de 2013.

No âmbito do Município de Cariacica, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

Encontra-se também disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

“Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;
- II. Estar em efetivo funcionamento;
- III. Ter algum tipo de atividade no município;
- IV. Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;
- V. Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;
- VI. Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII. Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3811/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 187/2025

VIII. Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas(...)."

"Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

I. Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;

II. Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;

III. Revogado;

IV. Revogado;

V. Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;

VI. Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

VII. Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei."

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos ou de caráter geral indiscriminado, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade, que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.

Frise-se, outrossim, para que as instituições que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público possam receber o título com a declaração de sua utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais.

No presente caso, o proponente juntou aos autos: Estatuto da Instituição (sem fins lucrativos – Art.1º, não remunera a diretoria – art. 23, não distribui lucros e outros- art. 29),





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3811/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 187/2025

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Reforma do Estatuto do Instituto Doe Vida, Eleição e Posse da Nova Diretoria (mandato de 5 anos, pelo período de 11/02/2023 a 11/02/2028); Carteira Nacional de Habilitação de Viviani Pezzin da Silva; Declaração de Cumprimento, Declaração de Compromisso; Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona, de Cariacica; Cartão de CNPJ; e Atestados de Antecedentes Criminais emitidos pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo comprovando a idoneidade dos membros da diretoria.

Dito isto, conclui-se que foram preenchidos todos os requisitos necessários para ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada, motivo pelo qual esta Procuradoria manifesta-se pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

ALVIMAR CARDOSO RAMOS
Matricula nº 3515

